



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25170001.205/2007-66
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO MARANHAO
CÓDIGO UG : 255010
CIDADE : SAO LUIS
RELATÓRIO N° : 189859
UCI EXECUTORA : 170031

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189859, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MA

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditorias encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 17/04/2007, mediante Ofício n.º 11161/2007/CGU-Regional/MA/CGU-PR, a Solicitação Final de Auditoria para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 24/04/2007. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

-DESP.REALIZADA, REC.ARREC. E PATRIM.GERIDO
-SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
-CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
-REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
-CONCESSÃO DE DIÁRIAS

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão

deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no no item 7.1.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A Coordenação Regional da Fundação Nacional Saúde no Maranhão realizou despesas no montante de R\$ 94.957.479,62 (noventa e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), dos quais R\$ 13.526.858,40 (treze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) correspondem a despesas orçamentárias e R\$ 81.430.621,22 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) a título de despesas extra-orçamentárias. O valor executado habilita a formalização do processo de Tomada de Contas na forma simplificada, conforme disposto no art. 3º da DN/TCU nº 81/2006, c/c art. 7º, § 1º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

Rubrica		Total
Despesa Realizada	Orçamentária R\$ 13.526.858,40	R\$ 94.957.479,62
	Extra-Orçamentária R\$ 81.430.621,22	
Receita Arrecada	Orçamentária R\$ 31.097.587,31	R\$ 94.957.479,62
	Extra-Orçamentária R\$ 63.723.705,31	
Patrimônio Gerido		R\$ 66.431.002,94

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Unidade efetuou gastos com Cartão Corporativo do Governo Federal, que resultaram em saques no montante R\$ 28.587,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais) e operações a crédito no valor de R \$ 593,65 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

A utilização do cartão ocorreu a partir do mês de novembro/2006 e a execução dos gastos foi realizada com as falhas descritas no item 3.3.1.1, deste relatório.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O Gestor não cumpriu o Acórdão nº 2.719/2006 TCU - 1ª Câmara, conforme detalhado no item 5.4.1.2, deste relatório.

Apesar de instado, o Gestor não informou acerca da existência de outras decisões e/ou determinações emanadas pelo TCU no exercício sob exame.

Inobstante existir às fls 40 do Processo de Prestação de Contas Demonstrativo da Determinações do Tribunal de Contas da União, assinada pelo Coordenador da COGIN/Auditoria-Interna/FUNASA/MS, não identificamos nos Acórdãos relacionados a existência de determinações dirigidas à Coordenação Regional da FUNASA, no Maranhão.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquela nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no anexo 'Demonstrativo das Constatações' nos itens: 3.1.1.1, 5.2.2.2, 5.3.1.1, 5.3.2.1 .

Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

São Luis, 25 de Abril de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189859
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO MARANHAO
CÓDIGO : 255010
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25170001.205/2007-66
CIDADE : SÃO LUÍS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0005, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189859, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 - IMPROPRIEDADES:

5.3.2.1

Ausência de procedimentos com vista a obter a devolução de Ajuda de Custo paga a servidor que não comprovou a mudança de domicílio.

1.1.1.1

Inconsistência no estabelecimento de metas.

2.1.1.2

Não cumprimento de recomendações da CGU, relacionadas a restrições

contábeis; remessa dos RMA e RMB; recolhimento de suas obrigações; e comprovação das prestações de contas dos suprimentos de fundos.

3.1.1.1

Falhas nos processos de suprimento de fundos.

4.1.1.1

Não cumprimento de recomendações da CGU, relacionadas à realização de benfeitorias em terrenos de particulares e regularização de imóveis.

4.1.1.2

Não cumprimento de recomendações da CGU, relacionadas à ineficiência dos controles patrimoniais e imputação do ônus das multas de trânsito aos respectivos responsáveis.

4.1.2.1

Não cumprimento de recomendações da CGU, decorrentes da constatação de precariedade dos controles dos bens de consumo e bens patrimoniais.

4.1.2.2

Não cumprimento de recomendações da CGU, referente à ausência de apresentação de Inventário físico-financeiro.

4.1.2.3

Não cumprimento de recomendações da CGU, referentes a constatação de precariedade dos controles patrimoniais: desaparecimento de bens.

5.2.1.3

Pagamento de proventos integrais a servidores aposentados com proventos proporcionais.

5.2.2.1

Pagamento de Adicional de Insalubridade sem Laudos de Avaliação Ambiental, nem portarias de localização dos servidores.

5.2.2.2

Pagamento de Adicional de Insalubridade a beneficiários de Instituidores de Pensão.

5.3.1.1

Impropriedades na concessão de diárias.

5.3.1.2

Concessão de diária a servidor que não se deslocou em caráter eventual ou transitório.

5.3.2.1

Ausência de procedimentos com vista a obter a devolução de Ajuda de Custo paga a servidor que não comprovou a mudança de domicílio.

5.4.1.2

Ausência de Comprovação de Atendimento a determinação do TCU.

5.5.1.1

Inércia na condução de processos apuratórios.

5.5.2.1

Acumulação ilícita de cargos.

5.5.2.2

Ausência de providências imediatas para apurar indícios de acumulação ilegal de vencimentos do cargo com proventos da inatividade.

6.1.1.2

Simulação de processo para aquisição de materiais, com fragmentação de despesas, ausência de licitação e superfaturamento.

São Luís, 25 de Abril de 2007.

CHEFE DA CGU-REGIONAL/MA-SUBSTITUTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189859
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25170.001205/2007-66
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R. DO MARANHÃO
CÓDIGO : 255010
CIDADE : SÃO LUIS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2006 a 31/12/2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2007

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL